



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Edição nº 7487 Pág. 03  
Data 12/01/22

**CONTRATO N.º. 1/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 2/2022, DISPENSA N.º. 2/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, TENDO COM OBJETO CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI PARA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ZELADOR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES E OBRAS NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, n.º. 545, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. **17.058.641/0001-08**, com endereço com endereço na rua Polônia, 650, CENTRO, Cep: 84320000, na cidade de RESERVA/PR, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Senhor Claudiomir Schneider, portador da Cédula de Identidade RG n.º.3.864.149-2, e inscrito no CPF sob o n.º. 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de Reserva, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente de **“CONTRATADO”**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93, Artigo 24, XXVI e suas alterações posteriores, bem como, Dispensa de Licitação n.º. 2/2022, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e no Processo de Dispensa acima citado e devidamente ratificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo: Contratação do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi para locação de mão de obra com a finalidade de prestação de serviços profissionais de zelador, para atender as secretarias municipais de Agropecuária e Transportes e Obras no município de Ipiranga/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da Prefeitura de Ipiranga:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar a prestação dos serviços, após a verificação da qualidade dos mesmos. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.
- c) Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, designado (a) pela Portaria 225-2021; de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;
- d) Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- f) Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar os serviços dentro do estabelecido nesta dispensa;
- h) Rejeitar o serviço que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações;
- i) Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente, artigo 87, da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- j) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

### II - DA CONTRATADA

- a) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários para execução dos serviços contratados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- b) Apresentar ao(s) Gestor (es)/Fiscal(is) do Contrato, após início da prestação de serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de **advertência**, em caso de não atendimento ou demora excessiva;
- d) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

- e) Manter o pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e de uniformes, quando for o caso;
- f) Substituir de imediato os empregados faltosos, inclusive nas situações de afastamentos de saúde, acidentes e férias;
- g) Substituir de imediato qualquer empregado, sempre que seu serviço e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à contratante;
- h) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i) Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- j) Apresentar, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- k) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos a causados à contratada ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- l) Registrar e controlar, juntamente com o responsável da contratante, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do setor onde estiver prestando seus serviços;
- m) Manter, durante todo o período de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômica e financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade fiscal;
- n) Apresentar a ficha cadastral de todos os seus empregados, inclusive os substitutos, envolvidos com a execução deste contrato, contendo qualificação completa, endereço e telefone;
- o) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto da licitação, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O valor Global do presente contrato é de 82.908,00 (oitenta e dois mil, novecentos e oito reais), correspondendo aos seguintes valores por lote e itens da licitação:

#### **LOTE 1: TRANSPORTES E OBRAS**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	-----------	---------	--------	--------------------	--------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

1	Prestação de serviços, profissional zelador, carga horária semanal 44 horas.	MES	12	R\$ 3.290,00	39.480,00
2	Taxa	UN	12	R\$ 164,50	1.974,00
				TOTAL:	41.454,00

### LOTE 2: AGROPECUÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços, profissional zelador, carga horária semanal 44 horas.	MES	12	R\$ 3.290,00	39.480,00
2	Taxa	UN	12	R\$ 164,50	1.974,00
				TOTAL:	41.454,00

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será até o 5º dia útil, subsequente ao mês vencido, após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente fornecidos.

**Parágrafo Segundo:** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante: 006.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.37.00.00. - 1000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição parcelada da unidade administrativa, devendo ser iniciada em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

**Parágrafo Primeiro:** Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

**Parágrafo Segundo:** A Vigência deste instrumento será até 10/01/2023 (dez de janeiro de dois mil e vinte e três), iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

a) advertência;

- se após o quinto dia não sanar a inadimplência;

b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

- após o décimo dia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;  
- após o vigésimo dia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ipiranga-PR, aos 10 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

### TESTEMUNHAS:

1.  
Nome  
RG:

Prefeitura Mun. de Ipiranga - Pr  
Auxiliar Administrativo

EMILIA FABIANE DA SILVA FERREIRA  
Dec. Nº 101/2004 RG: 8.849.941-7

2.  
Nome  
RG:

INES DATAZOANA DENCK  
CPF: 014.901.789-88  
Técnico em Contabilidade  
Matrícula: 7681